



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei Municipal n.º 089/2006

Súmula: Estabelece normas relativas ao tempo de atendimento das instituições bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADODO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias com agências instaladas no Município obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – até 20 (vinte) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se suas disposições.

Art 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
 - II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - III – multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.
- Art 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro da Administração Municipal, resguardado o direito de ampla defesa à instituição denunciada.

Art. 6º - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 31 de julho de 2006.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal

